



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 118/90

REAJUSTA SALÁRIOS, VENCIMENTOS E OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DO PESSOAL CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Sobre os valores de vencimento, remunerações de salários do pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho é concedido um reajustamento de 6.09% (seis pontos zero nove por cento).

ARTIGO 2º- Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados pelos seguintes critérios:

- a) igual ou acima de 50 centavos, para valores imediatamente superior em cruzeiros;
- b) até 49 centavos para valores imediatamente inferiores em cruzeiros.

ARTIGO 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos retroativamente a 1º de agosto de 1.990.

Saldanha Marinho em 27 de agosto de 1.990.

DÉCIO GOBBI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ZALDIR JOÃO AROLDI

Chefe de Gabinete.